**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 12/2026**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 12/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, neste ato representado pelo (a) DD. Senhor (a) **Adriana Gomes Vitório Santos, Secretário (a) Municipal de Saúde,** brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 27.204.267-5, e CPF n.° 267.147.418-04, com o endereço a Rua Maria Sarmento da Silva, n° 126, Dahma II, na cidade de Presidente Prudente/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA, - CIOP**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede nesta cidade à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, CEP 19020-360, neste ato representado por seu Diretor Executivo (Substituto), Sr. **CLAUDIO DENNER MONTEIRO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.953.334-5 SSP/SP e CPF n.º. 335.783.368-90, doravante denominado **CONTRATADO**, tem, entre si, como certo e ajustado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA,** em consonância as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142/90, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas no Ministério da Saúde – SP, Lei 11.107/2005, conforme ratificação do protocolo de intenções através da Lei Municipal nº 3.172, de 17 de maio de 2.013, com dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/21, com as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CIOP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA**



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

**SEREM PRESTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA ANA JACINTA,** com execução nos termos do Processo Administrativo n. 29065/2025.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA dar-se-á pelo CONTRATADO, do modo proposto pelo seu Plano de Trabalho.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE PROGRAMA todos os seus Anexos, principalmente:

**(a) Anexo I – Plano de Trabalho**

**(b) Anexo II – Planilha de Custos**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS**

2. Conforme a Lei do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, os imóveis de posse ou propriedade do Município de Presidente Prudente, referentes às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente/SP., têm o seu uso permitido pelo CONTRATADO durante a vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao CONTRATANTE todas as providências referentes a conservação, manutenção, adequação, licenças e alvarás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que motivaram a dispensa de licitação;

3.2. Comunicar ao Município, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual e adotar providências cabíveis para o efetivo cumprimento do contrato sem prejuízo do atendimento à população;

3.3. Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação dos profissionais que irão atuar na Unidade, bem como dos sistemas tecnológicos que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional da unidade e de seus equipamentos;



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

3.4. Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE PROGRAMA e PLANO DE TRABALHO**, nos exatos termos da legislação pertinente;

3.5. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.6. Após instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos, garantidos o direito de defesa e o devido processo legal, o CONTRATADO será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização constituída pela CONTRATANTE.

3.7. O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.8. Quando demandado pelo Município e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

3.9. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe for permitido.

3.10. Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE a prestação de contas bimestralmente, até o último dia do mês subsequente ao final de cada bimestre, contendo demonstrativo de receita/despesa juntamente com os comprovantes de despesas, sem prejuízo da elaboração da prestação de contras anual. A CONTRATADA deverá adequar-se à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.11. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE PROGRAMA, permitida



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

retenção pelo Consórcio, dos valores contingenciados para pagamento de demandas judiciais de qualquer natureza.

3.12. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes.
a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que devam integrá-los até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio–alimentação de seus empregados, após a devida implementação;
c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e
d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.13. O CONTRATADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a cada quadrimestre, por ocasião da prestação de contas.

3.14. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias decorrentes da contratação de pessoal para execução do presente Contrato de Programa, não acarretando ao CONTRATANTE qualquer tipo de vínculo empregatício laboral.

3.15. As rescisões dos contratos de trabalho e eventuais condenações em ações judiciais e também as trabalhistas que porventura ocorram, decorrentes da execução do contrato e das ações movidas por profissionais contratados para prestação de serviços junto ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, **serão suportados pela verba "provisão de gastos com rescisões trabalhistas" prevista na planilha orçamentária que acompanha Plano de Trabalho, elaborado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO. Sendo insuficiente o valor provisionado para pagamentos de tais obrigações, ficará a CONTRATANTE responsável pela transferência imediata do valor faltante ao adimplemento das rescisões do contrato de trabalho ou de eventuais condenações em ações judiciais e trabalhistas, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.11.**



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

3.16. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE PROGRAMA.

3.17. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais de gestão da unidade que comprovem a prestação de contas, mensalmente, bem como disponibilizá-los à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

3.18. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

3.19. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.20. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE PROGRAMA.

3.21. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE PROGRAMA, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, indicando aqueles que não mais suportarem recuperação.

3.22. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais do CONTRATADO devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade pública privada, obedecendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Disponibilizar ao CONTRATADO os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE PROGRAMA e em seus anexos.

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA a partir da efetiva assunção do objeto pelo CONTRATADO.



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

4.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE PROGRAMA, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.

4.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso.

4.5. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

4.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5. O CONTRATO DE PROGRAMA vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo ser objeto de sucessivas renovações, até o limite legal.

**CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

7.1. Para a prestação dos serviços estabelecidos neste CONTRATO DE PROGRAMA, estimou-se o valor global de **R$ 15.382.927,44** (quinze milhões trezentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser repassado ao CIOP em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R$ 1.281.910,62** (um milhão duzentos e oitenta e um mil novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos) cada, que será depositada em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

7.2. A primeira parcela será repassada em até **10 (dez) dias** após a assinatura do presente contrato e, as demais, **todo o dia 20 de cada mês**, mediante apresentação de recibo/requisição, previamente chancelado pela Municipalidade.

7.3. Os valores a que se refere cada parcela acima constituem como previsão de custo para execução mensal dos serviços, conforme planilha orçamentária.

7.4. Eventuais despesas geradas por afastamentos de servidores em razão de sindicância ou PAD, serão suportadas por este contrato, não cabendo ao CONTRATANTE a solicitação de abatimento de valores, haja vista a presença do interesse público na apuração do ilícito.

7.5. Considerando que as ações do referido contrato poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variações a maior ou a menor, independentemente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o contrato não poderá exceder o seu valor global, entendido como a somatória de todas as parcelas mensais acima citadas. Caso seja excedido referido limite antes do término do prazo de vigência deste contrato, deverá ser celebrado instrumento aditivo, nos termos legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8. Dá-se este CONTRATO DE PROGRAMA o valor total de **R$ 15.382.927,44 (quinze milhões trezentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO**

9. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o CONTRATADO fazer jus à repactuação do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado e Município, serão feitos por intermédio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Município que avaliará, semestralmente, a execução do contrato.

10.2. A instituição e a atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do CONTRATADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL**

11.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado, mediante revisão de metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Município, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

11.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE PROGRAMA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

12.1. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE os direitos desta em virtude de rescisão, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, podendo ser efetivada:

12.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte do CONTRATADO, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo.

12.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

12.4. **Por ato unilateral do CONTRATADO na hipótese de atrasos de repasses devidos pela CONTRATANTE da data fixada para o pagamento, cabendo ao CONTRATADO notificar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

12.5. O atraso no pagamento das parcelas implicará correção monetária pelo IPCA, bem como, juros de mora de 1% ao mês. Na hipótese da clausula 13.4, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á ainda pelos prejuízos suportados pelo CONTRATADO, devidamente comprovados, em decorrência do retardo na transferência de recursos.

12.6. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

12.7. O CONTRATADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE PROGRAMA, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, autorizada prorrogação, devidamente justificada.

12.8. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se o CONTRATADO:

12.9. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

12.10. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

12.11. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

12.12. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

12.13. A ocorrência de infração contratual sujeita as PARTES, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE PROGRAMA, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que imputou a penalidade;
e) rescisão.

12.14. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.15. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em jornal de grande circulação na região.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:**

14. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 29.065/2025**, que tem por fundamento o artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/21 (ente integrante da Administração Pública).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

15. O presente CONTRATO DE PROGRAMA deverá ser publicado, em extrato, no jornal O Imparcial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE PROGRAMA ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando o CONTRATADO a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Prudente, 13 de janeiro de 2.026.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**
Contratante
**ADRIANA GOMES VITÓRIO SANTOS**
Secretária Municipal de Saúde

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP**
Contratado
**CLAUDIO DENNER MONTEIRO**
Diretor Executivo
(Substituto)

Testemunhas:

Nome: Caroline Martins Caetano
CPF: 058.884.409-81

Nome: Ana Mitiko Anunciação
CPF: 368.838.528-40



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

CIOP
Consórcio Intermunicipal
do Oeste Paulista

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**CONTRATADO**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

**CONTRATO Nº** (DE ORIGEM): 13/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CIOP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA SEREM PRESTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA ANA JACINTA**

E-MAIL CONTRATADO: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 13 de janeiro de 2.026.

Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela – CEP 19020-360 – Presidente Prudente/SP
✆ (18) 3223-1116 consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br
www.ciop.sp.gov.br

Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ADAILTON CESAR MENOSSI
Cargo: PRESIDENTE DO CIOP
CPF: 069.916.648-98

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: ADAILTON CESAR MENOSSI
Cargo: PRESIDENTE DO CIOP
CPF: 069.916.648-98
Assinatura: ADAILTON CESAR MENOSSI:06991664898

Assinado de forma digital por ADAILTON CESAR MENOSSI:06991664898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=45191144000100, ou=videoconferencia, cn=ADAILTON CESAR MENOSSI:06991664898
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21223

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: ADRIANA GOMES VITÓRIO SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 267.147.418-04
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: CLAUDIO DENNER MONTEIRO
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO (Substituto)
CPF: 335.783.368-90
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATADA:
Nome: CLAUDIO DENNER MONTEIRO
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO (Substituto)
CPF: 335.783.368-90
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Assinado por 4 pessoas: DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI, MILTON CARLOS DE MELLO, MARCELO MARTINS CAYRES e ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E e informe o código 1B7D-D901-BD40-7D5E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B7D-D901-BD40-7D5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DÉBORA WITTER ROCHA TIEZZI (CPF 535.XXX.XXX-49) em 19/02/2026 16:24:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON CARLOS DE MELLO (CPF 048.XXX.XXX-03) em 19/02/2026 16:39:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO MARTINS CAYRES (CPF 164.XXX.XXX-05) em 20/02/2026 07:51:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS (CPF 267.XXX.XXX-04) em 20/02/2026 08:11:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/1B7D-D901-BD40-7D5E